



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPA Nº 264/01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA
FUNÇÃO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público visando o suprimento de demanda funcional não atendível pelo quadro de pessoal, nos termos definidos em lei, para a função de Motorista, por necessidade emergencial considerada pela Administração Municipal, observadas a quantificação e o padrão de vencimento abaixo especificado:

FUNÇÃO	NUMERO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Motorista	02 (dois)	- 4 (quatro) -

Parágrafo único - A seleção do(a)s contratado(a)s far-se-á mediante processo seletivo simplificado, na forma determinada em regulamento específico.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à)s contratado(a)s:

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Motorista, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - O contrato autorizado no art. 1º desta Lei, vigorará pelo prazo de 10(dez) meses, improrrogáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 264/01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2001.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 23.02.01